



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210033 DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF N° 29.892.744/0001-40, com sede na Rua Fortunato Silva, s/n, Bairro Cororó, CEP nº 68.722-000, Município de Magalhães Barata - Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.556.382-04, portadora do RG nº 1460274 – PC PA, residente e domiciliado no Município de Magalhães Barata/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. ANTÔNIO JOSE UMBELINO MARIANO, agricultor individual, inscrito no CPF nº 637.190.702-63. doravante denominado CONTRATADO. fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA





NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, durante o ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. CLÁUSULA QUARTA:

- **4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.913,75 (dezenove mil novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).
- **4.1.1.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato;
- 4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e





quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

4.1.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por Município nutricionista do executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos sua totalidade, em não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Magalhães Barata não se responsabiliza por financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	U	UND	QID	PERIODICIDADE DE ENTREGA	DE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
						P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
BANANA - PRATA	K	G	4475	QUINZENAL		4,45	R\$ 19.913,75
VALOR TOTA	AL D	000	ONTR	ATO:			R\$ 19.913,75

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

FONTE DE RECURSO:	11220000				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:	0511 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.306.0022.2.020 MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE				
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				

FONTE DE RECURSO:	19400000
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:	0511 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0043.2.025 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO





6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





- **10.1.1.** Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.1.2. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1.O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:





14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- **16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 16.1.1. Por acordo entre as partes;
- 16.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- **18.1.**É competente o Foro da Comarca de Magalhães Barata para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.
- **18.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





Magalhães Barata - PA, 19 de maio de 2021.

ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ/MF N° 29.892.744/0001-40 CONTRATANTE

Antorio Jos- U.Mariano

ANTÔNIO JOSE UMBELINO MARIANO AGRICULTOR INDIVIDUAL CPF N° 637.190.702-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1°: <u>Leonan Lopes Borels</u> C.P.F.: 105.673.972-97

2°: Sillian With W. cle Strucery

C.P.F.: 032.362.467-00